



PODER JUDICIÁRIO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Assessoria de Acompanhamento Processual e
Apoio às Sessões

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, teve início a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex. ^{mo} Conselheiro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Ex. ^{mos} Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex. ^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho, o Ex. ^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira. Ausentes, justificadamente, os Ex. ^{mos} Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira. O Ex. ^{mo} Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos demais membros do Colegiado. Após, S. Ex. ^a registrou tratar-se da última sessão a contar com a participação do Ex. ^{mo} Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva registrando, entre outras, as seguintes considerações: “Quero parabenizá-lo, Conselheiro Sotero. V. Ex. ^a trouxe para o Conselho o

seu conhecimento, a sua experiência como magistrado de um dos tribunais de maior movimento do País. Proferiu votos realmente substanciosos, demonstrando profundo conhecimento da área administrativa e, sobretudo, demonstrou, no seu relacionamento com todos os integrantes do Conselho, aquela forma cordial, ativa e sempre inteligente...” O Ex. ^{mo} Presidente finalizou a sua manifestação agradecendo ao Ex. ^{mo} Conselheiro Luís Carlos Sotero pela brilhante participação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A seguir, manifestaram-se os demais Conselheiros, o membro do Ministério Público do Trabalho e o Juiz Presidente da ANAMATRA. Ao final, o Ex. ^{mo} Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva pediu a palavra e agradeceu as manifestações, salientando o seu contentamento pela experiência no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na continuidade, O Ex. ^{mo} Conselheiro Milton de Moura França submeteu à aprovação a ata da 7ª sessão do Conselho, aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Ex. ^{mo} Presidente submeteu ao colegiado a minuta de resolução que inclui no Regimento Interno do Conselho a competência do Colegiado para examinar questões que envolvem

servidores, quando não há quórum no Tribunal Regional, em face do impedimento arguido pelos seus membros. Acolhendo sugestão do Ex.^{mo} Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, por unanimidade, a matéria foi adiada para a próxima sessão, em face da ausência dos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira. A seguir, o Ex.^{mo} Conselheiro Presidente propôs ao colegiado o adiamento da deliberação sobre a resolução que veda o pagamento de adicional extraordinário aos ocupantes de cargos em comissão na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para aguardar manifestação do CNJ, que está examinando essa matéria. A proposição foi aprovada por unanimidade, conforme certidão de deliberação lavrada nos seguintes termos: CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - PROCESSO CSJT-AN-48441-41.2010.5.00.0000 - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavaliere e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho, o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Luciano Athayde Chaves, e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, DELIBEROU no sentido adiar a apreciação da resolução que trata do pagamento de adicional extraordinário aos ocupantes de cargos em comissão na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a fim de aguardar manifestação do Conselho Nacional de Justiça, que está examinando essa matéria. A seguir, deu-se início ao pregão dos processos incluídos na pauta, decididos nos seguintes termos: Processo: CSJT - 2130826-46.2009.5.00.0000, Relator: Rosalie Michaele Bacila Batista, Requerente: Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região - AMATRA XII, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo; Processo: CSJT - 24342-07.2010.5.00.0000, Relator: Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Requerente: União, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, prosseguindo na apreciação do processo, suspender o julgamento em razão das vistas regimentais concedidas, sucessivamente, aos Ex.^{mos} Conselheiros Renato de Lacerda Paiva e Gentil Pio de Oliveira, após proferido voto pela Ex.^{ma} Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, no sentido de: I - conhecer parcialmente o Pedido de Providências apresentado pela União, para declarar a legalidade do Ato Administrativo praticado pelo TRT da 4.ª Região, com fundamento no art. 12, IV, do RI do CSJT; II -

acrescentar o § 1.º ao art. 3.º, passando o parágrafo único a ser renumerado como § 2.º deste artigo, bem assim aprimorar a redação do § 2.º do art. 2.º, todos da Resolução n.º66/2010 deste Conselho Superior, nos seguintes termos: "Art. 2.º (...) § 2.º O pagamento dos honorários poderá ser antecipado, para despesas iniciais, em valores fixados por ato regulamentar de cada Tribunal Regional do Trabalho no montante máximo de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo o pagamento do saldo remanescente ser efetuado após o trânsito em julgado da decisão, se a parte for beneficiária de justiça gratuita". "Art. 3.º Em caso de concessão do benefício da justiça gratuita, o valor dos honorários periciais, observado o limite de R\$1.000,00 (um mil reais), será arbitrado pelo juiz, atendidos: I - a complexidade da matéria; II - o grau de zelo profissional; III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço; IV - as peculiaridades regionais. § 1.º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão fixar, por meio de atos regulamentares, os valores dos honorários periciais no limite de até o montante máximo previsto no "caput" do art. 3.º desta Resolução. § 2.º A fixação dos honorários periciais, em valor maior do que o limite estabelecido neste artigo e observada a ressalva que consta do "caput", deverá ser devidamente fundamentada."; III - encaminhar cópia do presente acórdão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho; Processo: CSJT - 12681-31.2010.5.00.0000, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do interessado; Processo: CSJT - 1915556-92.2008.5.90.0000, Relator: Renato de Lacerda Paiva, Interessado(a): Tribunal Superior do Trabalho – TST e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Decisão: por unanimidade, responder afirmativamente à indagação, ou seja, pela viabilidade jurídica do pagamento de indenização de férias ao magistrado em caso de aposentadoria, desde que comprovada a impossibilidade de gozo até o desligamento do quadro da magistratura em virtude de imperiosa necessidade do serviço, sem a limitação a dois períodos; Processo: CSJT-PCA - 664-22.2010.5.90.0000 da 5a. Região, Relator: Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: Juvêncio Marins de Oliveira, Advogado: Otoniel Reis, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do procedimento; Processo: CSJT-PCA - 54700-64.2009.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Requerente: Necimarg Felix Ramos Sobrinho, Advogado: Samir Abfadill Toutenge Junior, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria; Processo: CSJT-PP - 48481-23.2010.5.90.0000, Relator: Luís Carlos Cândido Martins

Sotero da Silva, Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Ex.^{ma} Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, conhecer e deferir o pedido, para alterar o caput do artigo 17 da Resolução nº 68/2010, para que possua a seguinte redação: "Art. 17. Nos Tribunais Regionais do Trabalho em que a condução de veículos não tiver sido terceirizada, essa atividade é restrita aos servidores ocupantes dos cargos que a possuam como atribuição." No tocante a esse processo foi editada Resolução nos seguintes termos: RESOLUÇÃO Nº 73/2010 - Altera o caput art. 17 da Resolução nº 68 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavaleri, Gentil Pio de Oliveira e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho, e o Ex.^{mo} Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da ANAMATRA, Considerando a decisão proferida pelo Plenário no julgamento do Processo nº CSJT-PP-48481-23.2010.5.90.0000, R E S O L V E: Art. 1º O caput do art. 17 da Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 17. Nos Tribunais Regionais do Trabalho em que a condução de veículos não tiver sido terceirizada, essa atividade é restrita aos servidores ocupantes dos cargos que a possuam como atribuição. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 22 de outubro de 2010. Processo: CSJT - 1500-09.2002.5.90.0000, Relator: Gilmar Cavaleri, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a sugestão de anteprojeto de lei objetivando a criação de 20 cargos efetivos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade tecnologia da informação, e de 2 cargos em comissão, sendo 1 CJ-03 e 1 CJ-02, destinados aos diretores da área de tecnologia da informação; Processo: CSJT - 97900-51.2003.5.90.0000 da 14.^a Região, Relator: Gilmar Cavaleri, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Alfredo dos Santos Cunha, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, declarar extinta a punibilidade em face do falecimento do ex-servidor. Declarou-se impedida a

Ex.^{ma} Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT - 24321-31.2010.5.00.0000, Relator: Gentil Pio de Oliveira, Requerente: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em Minas Gerais - Assojaf/MG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos dos arts. 1º e 12, do Regimento Interno do CSJT; Processo: CSJT - 34400-69.2007.5.90.0000, Relator: Gentil Pio de Oliveira, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e propor: I - a cientificação do Presidente do TRT da 17ª Região acerca do parecer do Setor de Controle Interno para que as providências necessárias sejam adotadas; II - que o TRT da 17ª nas contratações realizadas com base no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 elabore a devida justificativa dos preços contratados; III - que a liquidação e pagamento da despesa sejam realizados nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64; IV - que nas estimativas de preços para as licitações seja verificada a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente e que a Presidência do TRT informe a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas para o cumprimento desta decisão; V - que a Secretaria-Geral, por intermédio do órgão específico, nos termos do art. 78 do RICSJT, acompanhe o cumprimento deste acórdão; Processo: CSJT - 2043006-86.2009.5.00.0000, Relator: Gentil Pio de Oliveira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Interessado(a): Eroni de Fátima Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - formular, mediante ofício da Presidência, consulta sobre a matéria ao Tribunal de Contas da União, a fim de evitar que deliberação deste Conselho entre em choque com a posição do Tribunal de Contas da União; II - sobrestar o feito até a manifestação daquela Corte de Contas. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.^{mo} Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho